



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 210

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 23/2023)	2
PORTARIA (Nº 24/2023)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 23/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

PORTARIA Nº 23 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Cria a Comissão Interdisciplinar de Implementação da Nova Lei De Licitações na Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA e Dispõe acerca do Planejamento de Transição entre as Leis que regem o tema no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos da câmara municipal para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pela Câmara Municipal de Itaparica, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade desta casa legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito da Câmara Municipal de Itaparica/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Itaparica/BA, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a presidência e mesa diretora desta câmara municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

II – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Procuradoria Legislativa, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III- Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV- Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas;

V- Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Presidente da Câmara, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – VANDERLITA PITA DOS SANTOS;

II – RITA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS;

III – GRACILENE SANTOS CAETANO;

IV – EDUARDO DA SILVEIRA CALDEIRA NETO;

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pela servidora indicada no inciso I desta Portaria, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º A presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA, oficiará os seus órgãos de direção, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Câmara Municipal e na forma da Lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA/BA, em 31 de março de 2023.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA (Nº 24/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02, de 09 de março de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que definiu marcos temporais e procedimentais como estratégia de planejamento para o regime de transição à nova sistemática da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA, deverão observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constantes nesta Portaria.

Art. 2º Os Órgãos da Câmara Municipal de Vereadores de Itaparica/BA poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam inaugurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Ultrapassada a data constante do caput, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos o art. 2º desta Portaria, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Ultrapassada a data constante do caput deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Os Órgãos integrantes da Câmara Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 30 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

§1º Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º desta Portaria, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPARICA, em 31 de março de 2023.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE